



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA MORAES, S/Nº CENTRO
64710-000 – PAES LANDIM-PI
Email: seducpaeslandim@hotmail.com

PORTARIA Nº 040/2017

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **FÁBIA DE MORAES CESAR REINALDO**, portadora do CPF: 498.667.613-04 e RG: 1.243.245 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Piauí, Nº 131, Centro, nesta cidade, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 31 de janeiro de 2017

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA MORAES, S/Nº CENTRO
64710-000 – PAES LANDIM-PI
Email: seducpaeslandim@hotmail.com

PORTARIA Nº 042/2017

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **CÍCERO BATISTA DE HOLANDA**, portador do CPF: 024.302.613-75 e RG: 5011443-3 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Teles Nº 327, Centro, nesta cidade, para exercer o cargo de **DIRETOR** na **UNIDADE ESCOLAR PAULO FERRAZ**, neste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 01 fevereiro de 2017

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal



Contrato nº 2017/096

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA** CNPJ/MF nº.04.363.352/0001-62, com sede na Rua Jonas Correia, 316 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Jose Maria Silva Souza**, CPF nº684.046.893-34, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista **José Luiz de Paiva Igreja II**, doravante denominado "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; da Lei nº. 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA**, de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993 e de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "**Diário Oficial dos Municípios**" abrigadas em sua **Home Page** na **INTERNET** (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- c) Hospedar em servidor próprio do **Diário Oficial dos Municípios**, sem qualquer custo, o **Portal da Transparência da Câmara Municipal de LUIS CORREIA**, c/c. previsto em Lei Federal.

II DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 2255-1, da Ag. 1102-9 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº 8.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo, de Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o total de 30 (trinta) páginas/ano, correspondente à média 2,5 páginas/mês. As veiculações de matérias que excederem ao total acima mencionado, serão quitadas de acordo com a tabela de preços por espaço ocupado, mediante depósito na conta 6746-6, da ag. 3219-0, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente **Nota Fiscal de Serviço de Comunicação** e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que a **CÂMARA** venha determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO**, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI

Ver. Jose Maria Silva Souza
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Jristº José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor



Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília • Sls. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
PABX: 86 3226-1930 • e-mail: dom.pi@iglobo.com
www.diariooficialdosmunicipios.org